



PARECER Nº. 15/2018 COMDEMA

Referência: Parecer sobre o processo Administrativo nº 76064/2017, ofício nº 447/2018 e projeto de Lei nº 14.357/2017, o qual dispõe sobre supressão irregular de 492 exemplares da espécie nativa de palmito juçara (*Euterpes edulis*).

Solicitante: Moacyr Viscardi.

Analisando-se o processo nº 76064/2017, que versa sobre o Auto de Infração nº 19/2017 e Parecer Técnico nº 365/2017, em vistoria técnica para avaliação do Processo 65397/2017, do Relatório Ambiental Prévio (RAP), do lote 130 da gleba Patrimônio Iguatemi, propriedade do Sr. Moacir Viscardi, constatando a supressão irregular de 492 exemplares da espécie nativa de palmito juçara (*Euterpes edulis*).

O proprietário afirma ter liberação do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) para o corte, porém não apresentou nenhum documento que comprove e sim somente o número do protocolo, e se tratando de espécie cujo manejo, mesmo que plantada em áreas desmatadas, possui Resolução que regulamenta com normas e procedimentos, bem como a Resolução municipal nº 01/2017, que regulamenta espécies nativas.

Considerando ainda o Ofício nº 121/2018 - SEMA e Ofício nº 093/2018 - IAP, somos de acordo com o Parecer nº 365/2017 – SEMA.

*Parecer técnico nº 365/2017,
Maringá, 08 de novembro de 2017.

Em vistoria técnica para avaliação do processo 65397/2017 do Relatório Ambiental Prévio (RAP) do lote 130 da Gleba Patrimônio Iguatemi, após visita in loco informamos: Foi verificado a presença de algumas espécies de palmitos, incluindo várias espécies de Palmito Juçara (*Euterpes edulis*), muitos dos quais já haviam sido suprimidos (492 exemplares). O Palmito juçara é uma espécie nativa que está em lista de extinção que possui regulamentação técnica para o seu plantio e corte em áreas do estado do Paraná através: da Resolução Estadual nº 19/2010 da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) que estabelece normas e procedimentos para a proteção e utilização do PALMITO, *Euterpe edulis* Martinus, no Estado do Paraná; e da Portaria do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) nº 117/2010 que regulamenta a Resolução nº 019/2010/SEMA, que estabelece normas e procedimentos para a proteção e utilização do PALMITO, *Euterpe edulis* Martinus, plantado na floresta nativa pelo Sistema de Enriquecimento Ecológico e os plantios em áreas desprovidas de vegetação nativa visando à produção sustentável da atividade na região de ocorrência natural, no Estado do Paraná. Adicionalmente, a Resolução Municipal 01/2017 estabelece autorização ambiental da SEMA/Maringá para qualquer supressão de espécies nativas. Ressalto que caso não tenha solicitado oficialmente o corte o requerente agiu de maneira irregular. Provavelmente, deve ter desconhecimento sobre os procedimentos, porém tal ação não é absoltiva da irregularidade cometida. Adicionalmente, o corte não foi utilizado para comercialização e o plantio foi feito pelo próprio proprietário (não é um remanescente). Assim, recomendamos que seja aplicado pelo menos 50% da multa. Solicito a Gerencia de Fiscalização da SEMA que notifique o proprietário a apresentar a autorização para o corte, ou aplique a multa por exemplar removido. Em vistoria técnica verificamos a presença de 492 E. *edulis* já cortados.

Permanecemos com o parecer nº 365/2017 do técnico e dos agentes fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - SEMA.

É o parecer,

Maringá, 04 de dezembro de 2018.

Aprovado na reunião ordinária do dia 12/12/2018, a Ata da reunião será publicada posteriormente no site do comdema:

[HTTP://www2.maringa.pr.gov.br/meioambiente/?cod=comdema](http://www2.maringa.pr.gov.br/meioambiente/?cod=comdema)



Bruno T. Contessotto Rigon
Geógrafo – CREA-PR 95770/D
Presidente COMDEMA